



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REGARGA E LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E LUCIANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE PRUDENTE -ME

## TERMO DE CONTRATO nº 33/2018

Ref. Convite 07/2018

Pelo presente instrumento de contrato que celebram as partes, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita na CNPJ sob nº 67.662.4370001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro, neste instrumento representada pelo Srº Prefeito Municipal **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade **RG: 27.178.977-3 /SSP-SP** e inscrito no **CPF/MF sob nº 152.144.678-42**, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Luciano de Oliveira Presidente Prudente –Me, inscrita no CNPJ Nº 04.050.471/0001-65, estabelecida na Rua Antônio Rodrigues, nº 271, Vila Mirian, na cidade de Presidente Prudente, CEP:19.013-220, neste ato representada pelo Sr. Luciano de Oliveira, RG 28.001.760-1 E CPF 248.364.088-57, firmam o presente termo de contrato, concernente à ao EDITAL CONVITE **07/2018**, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECARGA E LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL** constantes do Edital Convite **07/2018** que faz parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

2.1 Este contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses com início em 05/09/2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS:

3.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** pelos serviços realizados, o valor correspondente a R\$ 20.800,00 (Vinte Mil e oitocentos Reais), nos preços ofertados na proposta do **CONTRATADO** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

4.1 O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Segunda e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços efetivamente prestados à **CONTRATANTE** serão efetuados à **CONTRATADA** mensalmente, na forma da Cláusula Terceira no prazo de até 05 (cinco) dias da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o devido aceite pelo setor competente da conclusão do serviço/objeto do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO / EXECUÇÃO:

6.1 A prestação de serviços pela **CONTRATADA** abrange, dentre outras, as seguintes atribuições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

6.1.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

6.1.2 A contratada deverá executar os serviços conforme estabelecido no edital e de acordo com as necessidades da contratante;

6.1.3 Responsabilizar-se pela execução do serviço, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;

6.1.4 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

6.1.5 Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

6.1.6 Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços descritos na licitação;

6.1.7 Garantir a qualidade do serviço prestado, devendo reparar, corrigir ou substituir em prazo imediato;

6.1.8 Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:**

7.1 A despesa ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **02.04 SAÚDE**

#### **02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Funcional: 103010024.2.039000 - Manutenção do departamento de saúde  
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro  
pessoa jurídica  
Despesa: 142  
Fonte de recurso: 01  
Cod. Aplicação: 310.0000

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **8.1 DA CONTRATADA:**

8.1.1 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, tributário, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.

8.1.2 Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos serviços executados.

8.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução, sendo que a fiscalização da execução dos serviços, designada pela CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

8.1.4 Executar eventuais serviços não constantes do Contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da CONTRATANTE.

8.1.5 Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção e zelo.

8.1.6 Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

### **8.2 DA CONTRATANTE:**

9.2.1 Direito de rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas.

8.2.2 Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços, objeto deste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

9.1 - As alterações do objeto contratual poderão ocorrer dentro do limite determinado no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO:**

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1 - Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais.

11.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 20% (vinte por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal 8666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que depois de lido no todo achado conforme, segue assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Euclides da Cunha Paulista – SP, 05 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Luciano de Oliveira Presidente Prudente-Me

Luciano de Oliveira

Representante Legal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP